

PORTARIAS**PORTARIA 104/2023**

Regulamenta a política de parcerias com empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos, aposentados e pensionistas do PREVID, na aquisição de produtos ou na prestação de serviços, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE, no exercício da competência que lhe confere a Lei Complementar municipal nº 310/2016;

Considerando que o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos para regular as parcerias entre a autarquia e as empresas privadas visando à concessão de descontos e de outros benefícios aos servidores públicos, aposentados e pensionistas do PREVID,

R E S O L V E:

Art. 1º As parcerias com empresas privadas de vários ramos, visando à concessão de descontos e/ou de benefícios na aquisição de produtos ou na prestação de serviços aos servidores públicos, aposentados e pensionistas do PREVID, serão firmadas mediante termo de compromisso com o PREVID e observarão as regras e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º As parcerias de que trata esta Portaria serão firmadas, geridas e mantidas pelo PREVID que também será responsável por:

- I - promover a divulgação das parcerias firmadas e manter disponível e atualizado o registro das empresas parceiras e dos benefícios por elas concedidos;
- II - manter articulação com as empresas parceiras cadastradas;
- III - certificar-se do cumprimento das obrigações acordadas pelos partícipes;
- IV - analisar e validar os descontos e/ou os benefícios propostos pelas empresas parceiras.

Art. 3º As empresas privadas, interessadas em promover parcerias, deverão encaminhar ao PREVID, observado o disposto no art. 2º desta Portaria, sua proposta de desconto e/ou de benefício, com indicação do período vigência.

§ 1º A proposta da empresa será avaliada com o objetivo de verificar se o desconto e/ou o benefício é, de fato, vantajoso para o servidor, aposentado e pensionistas do PREVID, observando que a análise levará em consideração se as ofertas apresentadas são:

- I - exclusivas para os servidores públicos, aposentado e pensionistas do PREVID; ou
- II - diferenciadas das praticadas pela empresa em relação aos demais consumidores.

§ 2º A empresa será comunicada da deliberação acerca de sua proposta e, havendo a aprovação, será convocada para assinar termo de compromisso com o PREVID.

§ 3º Para a celebração do termo de compromisso, a empresa deverá:

I - apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II - atender aos seguintes requisitos:

- a) preencher os quesitos previstos em lei especial, quando for o caso, a serem requeridos pelo PREVID;
- b) ter como responsável pela parceria o representante legal da empresa ou um terceiro, munido de procuração emitida pelo representante legal.

§ 4º Entende-se por representante legal aquele a quem o contrato social ou o estatuto confere poderes para representar a empresa, inclusive no que se refere à outorga de procuração.

Art. 4º Caso seja de interesse da empresa parceira, o desconto e/ou benefício poderá ser estendido aos dependentes dos servidores públicos, mediante comprovação do vínculo.

Art. 5º A identificação do servidor público, aposentado e pensionista do PREVID, para fins de obtenção do desconto e/ou do benefício concedido, dar-se-á mediante a apresentação, no ato da transação:

- I - do último contracheque; e
- II - da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto.

Art. 6º O termo de compromisso firmado com determinada empresa para a concessão do desconto e/ou do benefício de que trata esta Portaria, não lhe garante exclusividade.

Art. 7º O PREVID não se responsabiliza pelos casos de inadimplência ou de não pagamento dos serviços ou dos produtos adquiridos, pelo servidor público, aposentado e pensionista, por meio das parcerias de que trata esta Portaria.

Art. 8º As empresas parceiras eximirão o PREVID de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou dos serviços oferecidos ao servidor público, aposentado e pensionista mediante a concessão de desconto e/ou de benefícios, nos termos desta Portaria.

Art. 9º As parcerias poderão ser renovadas ou prorrogadas, por acordo entre os partícipes, desde que constatada a subsistência, de fato, da vantagem e/ou de benefício aos servidores públicos, aposentados e pensionistas do PREVID.

PORTARIAS

Art. 10. Somente será admitida modificação das condições do desconto e/ou do benefício oferecidos no termo de compromisso se houver anuência do PREVID.

Art. 11. O termo de compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de inobservância das condições pactuadas ou das disposições desta Portaria.

§ 1º A denúncia ou rescisão não prejudicará a execução dos termos de compromisso previamente acordados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

§ 2º A empresa parceira que tiver rescindido o termo de compromisso por inadimplemento poderá ser advertida ou impedida de firmar nova parceria pelo prazo de até 12 (doze) meses, garantida a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. O Diretor Presidente fica autorizado a editar, mediante Portaria, normas complementares a esta Portaria que também deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 13. Esta Portaria não implicará a rescisão de outros compromissos, termos, acordos ou instrumentos similares, já celebrados pelo PREVID com empresas privadas, para fins de concessão de descontos e de outros benefícios aos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 13 de novembro de 2023.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor-Presidente do PREVID

PORTARIA Nº 105/2023/ADM/PREVID

“Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF aos rendimentos da aposentada Sra. CECILIA PRADELLA, matrícula nº 4411-1, e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, § 12 da Lei Municipal Nº 108 de 27/12/2006 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – (IRRF) aos rendimentos da Sra. CECILIA PRADELLA, matrícula nº 4411-1, aposentada pelo PreviD com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/2003 e Artigo 64 da Lei Complementar Municipal n.º 108/2006; conforme disposto no Artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713 de 22.12.1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e no § 2º do artigo 30 da Lei nº 9.250/95.

Parágrafo Único – A presente retenção de IRRF cessará a partir da data que consta no laudo médico que garante a isenção em conformidade com a alínea “a”, inc. I, § 4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1500 de 29 de outubro de 2014.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de junho de 2011.

Dourados-MS, 14 de novembro de 2023.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 09/2023/GMD**

Dispõe sobre os procedimentos para os servidores da Guarda Municipal de Dourados comunicar ausência ao trabalho em virtude de problemas de saúde e apresentação ao serviço após o término da licença para tratamento da saúde.

A Diretora-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar n. 427 de 14 de março de 2022 e em consonância com as demais determinações, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei Complementar n. 107 de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Dourados e de suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 427 de 14 de março de 2022, que instituiu a organização da Guarda Municipal, o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos seus membros e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 2.724 de 08 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município n. 5.207 de 15 de julho de 2020, que regulamenta a Perícia Médica e cria a Central de Perícias Médicas do Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 65 da Lei Complementar nº 442 de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa N. 04/2023/GMD, que dispõe sobre a utilização de meios eletrônicos como forma de comunicação empregada pela instituição para com os servidores Guardas Municipais, bem como sobre a responsabilidade dos servidores em manter os dados informados atualizados;

CONSIDERANDO o art. 6º A do Decreto nº 1612 de 30 de agosto de 2022, incluído pelo Decreto nº 2.700 de 1º de novembro de 2023, que regulamenta compensação de jornada e institui o Banco de Horas, no âmbito da Guarda Municipal de Dourados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos procedimentos para os servidores da Guarda Municipal de Dourados comunicarem ausência ao trabalho em virtude de problemas de saúde e apresentação ao serviço após o término da respectiva licença para tratamento da saúde, sem alteração de escalas de serviço previamente estabelecidas.